

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021 - Processo nº 812/2021.

OBJETO: Aquisição de uma carroceria metálica nova, tipo basculante, para instalação no veículo Renault Master, modelo L2H1, Pack luxo, chassi nº 93yvbu4x1n955651, ano/modelo 2021/2022.

<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA. CNPJ nº 27.438.098/0001-10. ITEM 01 R\$ 37.540,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos. Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITOMUNICIPAL

8.1.1, 8.1.4, 8.1.6 e apresentação de cópias de documentos sem autenticação.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:46F6F606

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 020/2021.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

01 – B M M BUENO LTDA. - CNPJ nº 43.924.076/0001-16, indicando o profissional médico Bruno Maiki Maximiano Bueno, CRM nº 47.574-PR.

02 – ENBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 44.128.638/0001-88, indicando a profissional médica Evelin Nodari Bogarin Mantovani, CRM nº 47.522-PR.

Francisco Beltrão/PR, 19 de novembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador: B1989535

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA — Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

01 – B M M BUENO LTDA. - CNPJ nº 43.924.076/0001-16, para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, indicando o profissional médico Bruno Maiki Maximiano Bueno, CRM nº 47.574/PR.

02 – ENBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ n° 44.128.638/0001-88, para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens n° 01, 02 e 03 do edital, indicando a profissional médica Evelin Nodari Bogarin Mantovani, CRM n° 47.522-PR.

03 - HELOISA WERLANG & CIA. LTDA. - CNFJ $\rm n^o$ 28.856.355/0001-04, para serviços de plantão médico generalista

descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, indicando a profissional médica Emilia Werlang, CRM nº 47.461-PR.

04 – SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 40.697.787/0001-07, para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, indicando a profissional médica Amanda Louise Bernardon dos Santos, CRM nº 47.824.

Francisco Beltrão/PR, 19 de novembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador: 3EEAD63F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

 $\underline{MODALIDADE}$: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2021 - Processo nº 764/2021.

<u>OBJETO:</u> Aquisição de balas e pirulitos para distribuição pelo Papai Noel durante as comemorações do Natal Encantado de 2021.

<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>: MENOR PRECO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – P. I. SILVA & ROSA LTDA. CNPJ n° 20.763.022/0001-10. ITENS 01 R\$ 7,24 e 02 R\$ 6,80.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 9.192,00 (nove mil cento e noventa e dois reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:1DD3FE81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021 - Processo nº 812/2021.

<u>OBJETO:</u> Aquisição de uma carroceria metálica nova, tipo basculante, para instalação no veículo Renault Master, modelo L2H1, Pack luxo, chassi nº 93yvbu4x1n955651, ano/modelo 2021/2022.

<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

I – BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA. CNPJ n° 27.438.098/0001-10. ITEM 01 R\$ 37.540,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta reais). Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador: 19F2CFD7

DRH EXTRATO ADITIVOS NOVEMBRO 2021

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e GABRIEL BERTOL RODRIGUES - Matrícula: 1126795

EDITAL: 279/2019 Contrato nº 012/2020 2º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 01/12/2021 a 30/01/2022. DATA ASSINATURA: 01 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e CLAUDIMARA RISSO GUINDANI – Matrícula: 1126797

EDITAL: 279/2019 Contrato nº 014/2020 2º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 01/12/2021 a 30/01/2022. DATA ASSINATURA: 01 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARCOS VINICIUS PEREIRA RODRIGUES – Matrícula: 1126956**

EDITAL: 279/2019 Contrato nº 002/2021 1º Aditivo – A carga horária passa a ser de 30 horas semanais a partir de 04/11/2021 até o fim do contrato.

DATA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e VIVIANE SANTIN-Matrícula: 1127445

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 428/2021 1º Aditivo — A carga horária passa a ser de 30 horas semanais a partir de 04/11/2021 até o fim do contrato.

DATA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e ANDRESSA RIBEIRO DA ROZA- Matrícula: 1127196

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 202/2021 1º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 16/12/2021 a 22/04/2022, em substituição a servidora em licença maternidade, matrícula 1126347.

DATA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e INES BORTOLINI DE CAMARGO- Matrícula: 1127201

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 207/2021 2º Aditivo — A carga horária passa a ser de 20 horas semanais a partir de 01/11/2021. DATA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e JOCIMARA PINTO- Matrícula: 1127179

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 184/2021 1º Aditivo – A carga horária passa a ser de 40 horas semanais a partir de 10/11/2021 até o fim do contrato.

DATA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e ARYNETE XAVIER VALENTE PENA- Matrícula: 1127207

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 213/2021 1º Aditivo – A carga horária passa a ser de 40 horas semanais a partir de 10/11/2021 até o fim do contrato.

DATA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e JANIELLI PRESTES ROZIN- Matrícula: 1127011

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 037/2021 1º Aditivo — O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 16/12/2021 a 15/12/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e BRUNA ZANONI-Matrícula: 1127013

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 039/2021 1º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 16/12/2021 a 15/12/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e JULIA ZARDO DE LEAO-Matrícula: 1127014

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 040/2021 2º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 16/12/2021 a 15/12/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e CELSO POTRICK-Matrícula: 1127015

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 041/2021 1º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 16/12/2021 a 15/12/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e MARCOS AURELIO ANTUNES DA CRUZ-Matrícula: 1127051

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 064/2021 1º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 16/12/2021 a 15/12/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e JOAO PAULO GOETZ FRANÇA- Matrícula: 1127110

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 122/2021 1º Aditivo — O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 16/12/2021 a 15/12/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **PRISCILA BIBIANO DE ALMEIDA- Matrícula:** 1127165

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 170/2021 1º Aditivo — O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/12/2021 a 10/07/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e ELIZANGELA CASTANHA CAVALLI- Matrícula: 1127167

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 172/2021 1º Aditivo - O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/12/2021 a 10/07/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e SILVANA GLAUCE CABRERA- Matrícula: 1127168

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 173/2021 1º Aditivo — O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/12/2021 a 10/07/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e RONEI ANHAIA DOS SANTOS- Matrícula: 1127169

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 174/2021 1º Aditivo — O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 31/12/2021 a 10/07/2022. DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e RAQUEL LOBATO CASTILHO- Matrícula: 1127171

EDITAL: 107/2020 Contrato nº 176/2021 1º Aditivo – A carga horária passa a ser de 40 horas semanais a partir de 26/10/2021. DATA ASSINATURA: 26 de outubro de 2021.



Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 976/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.438.098/0001-10, com sede na LINHA NOVA SESSÃO, PR281, KM03, S/N, CEP: 85670000, na cidade de SALTO DO LONTRA/PR, representada neste ato pelo senhor CLAIR CRISTANI, portadro de RG nº 7.980.573-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.788.879-10, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 183/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de uma carroceria metálica nova, tipo basculante, para instalação no veículo Renault Master, modelo L2H1, Pack luxo, chassi nº 93yvbu4x1n955651, ano/modelo 2021/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	78522	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA METÁLICA NOVA, DO TIPO BASCULANTE, A SER IMPLEMENTADA NO VEÍCULO RENAULT MASTER, MODELO L2H1, PACK LUXO, NOVO, NO CHASSI, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PR, conforme condições e especificações técnicas destacadas no anexo I-A do edital e na tabela abaixo Marca/modelo: BRL TF10000.		1,00	37.540,00	37.540,00

DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO		
1. MARCA/MODELO	BRL- BRL10000		
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO	NOVA, QUADRADA, DUAS TAMPAS, 2021		
1.2. CAPACIDADE DE CARGA (M³)	1,5 M³ (UM CÚBICO E MEIO)		
1.3. COMPRIMENTO (mm)	3100 mm		
1.4. LARGURA (mm)	2210 mm		
1.5 ALTURA (mm)	250 mm		
1.6. LATERAIS EM CHAPA DE AÇO	ESPESSURA MÍNIMA DE 02 MM		
1.7. ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO	MODELO XADREZ , ESPESSURA MÍNIMA DE 03 MM		
1.8. TAMPA TRASEIRA	DO TIPO BASCULANTE E PORTEIRA		
1.9. PROTETOR DE CABINE	EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO		

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

CLAIR CRISTANI:02 CRISTANI:02678887910 678887910 08:31:23-03'00'



Estado do Paraná

1.10. CHASSI E SOB CHASSI	EM VIGAS DE AÇO DO TIPO "U" REFORÇADAS		
2. CONJUNTO BASCULANTE			
2.1. BOMBA ELETRO HIDRÁULICA	SIM		
2.2. TOMADA DE FORÇA	SIM		
2.3. CILINDRO HIDRÁULICO	NO MÍNIMO 01(UM) COM SISTEMA DE LEVANTAMENTO DIRETO		
2.4. MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	SIM		
2.5. ENTRE EIXOS APROPRIADO	SIM		
3. PINTURA			
3.1. COR	PADRÃO DO VEÍCULO/CAMINHÃO CONFORME CLIENTE		
3.2. TRATAMENTO ANTICORROSIVO	SIM		
4. COMPLEMENTOS			
4.1. PARABARROS	EM CHAPA DE AÇO		
4.2. PARALAMAS	SIM		
4.3. PARACHOQUE TRASEIRO	SIM		
4.4. FAIXAS REFLETIVAS	SIM		
4.5. COROTE D'AGUA	SIM		
4.6. CAIXA DE FERRAMENTAS	SIM		
4.7. PORTA ESTEPE	NA PARTE FRONTAL DO CHASSI (ENTRE A CABINE E A CAÇAMBA)		
4.8. TRANCA DAS TAMPAS	DO TIPO DE PRESSÃO		
4.9. GRAXEIRAS DE LUBRIFICAÇÃO	SIM		
4.10. PARA CHOQUE LATERAL	SIM		
4.11. GANCHOS PARA AMARRAÇÃO	SIM		
5. CONFORMIDADE COM AS NORMAS	ATENDER AS NORMAS E RESOLUÇÕES DO CONTRAN VIGENTES PARA A CATEGORIA		
6. CERTIFICAÇÃO	INMETRO (VEÍCULO NOVO)		
7. GARANTIA	MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES		
8. INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO	INCLUSO		
9. ENTREGA TÉCNICA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA	SIM		

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 183/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

CLAIR

Assinado de forma CRISTANI:02 CRISTANI:0267888791

678887910 Dados: 2021.12.02 08:31:51 -03'00'



Estado do Paraná

O preco ajustado para a prestação do servico contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 183/2021 pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Orgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1870	06.002	08.243.0801.6.015	4.4.90.52.34.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A carroceria metálica nova deverá ser entregue e instalada (sem ônus de transporte, entrega, e instalação). no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados à partir do momento da chegada do veículo na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento da nota de empenho para retirar o veículo na garagem municipal, localizada na Rua Marilia, s/n - Padre Ulrico - Francisco Beltrão -PR

PARÁGRAFO SEGUNDO - A carroceria metálica nova deverá ser instalada no veículo Renault Master, modelo L2H1, Pack luxo, chassi nº 93yvbu4x1n955651, ano/modelo 2021/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação do equipamento no caminhão de propriedade do Município de Francisco Beltrão deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha o caminhão e equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e servicos de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros servicos recomendados para uma manutenção adequada.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento caso apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Em caso de problemas mais graves no equipamento, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a CONTRATADA e o Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Se equipamento, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, venha apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela mesma, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 2 Apresentar garantia do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega técnica.
- 3 Encaminhar ao CONTRATANTE toda a documentação exigida para legalização do veículo e implemento junto aos órgãos de trânsito.
- 4 Responsabilizar-se pela emissão de toda a documentação técnica exigida pelos órgãos competentes.
- 5 Efetuar a retirado do veículo (novo) no pátio da garagem municipal em caminhão próprio para esse tipo de transporte, caminhão plataforma. Não será permitido que o veículo novo se deslocasse rodando.
- 6 Fornecer e instalar o equipamento no caminhão do CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7 Deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação do equipamento no caminhão do CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.
- 8 Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 9 Realizar a devolução do caminhão com o equipamento instalado devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.
- 10 Realizar a entrega do caminhão com o equipamento, devidamente instalado e em pleno funcionamento, no endereço da CONTRATANTE. Todos os custos relacionados ao transporte do mesmo, inclusive gastos com funcionário(s), ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outra despesa que possa surgir durante esse processo;
- 11 Quando da entrega técnica, deverá repassar aos usuários do veículo todas as informações necessárias quanto ao uso e manutenção deste;
- 12 Deverá atender a toda a legislação obrigatória vigente, em especial as determinadas pelo CONTRAN e ABNT NBR;
- 13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao veículo pertencente ao CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o



Estado do Paraná

objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

- 14 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos.
- 17 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.
- 5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) a) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. c)
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a e) execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

Assinado de forma CRISTANI:02

678887910



Estado do Paraná

- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. k)
- D Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou m) biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Colaborar para a não geração de residuos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 2 A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos:
- Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas d) específicas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

CRISTANI:02 CRISTANI:0267888791 CLAIR 678887910 Dados: 2021.12.02 08:33:33 -03'00'

Assinado de forma



Estado do Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos:
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

CLAIR Assinado de forma digital por CLAIR CRISTANI:0 CRISTANI:0267888 267888791 7910 Dados: 2021.12.02

0

08:34:15 -03'00'



Estado do Paraná

Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

CLAIR Assinado de forma digital por CLAIR
CRISTANI:02 CRISTANI:02678887910
Dados: 2021.12.02
08:35:51-03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

CLAIR 678887910 Dados; 2021.12.02 08:36:17 -03'00'

Assinado de forma digital por CLAIR CRISTANI:02 CRISTANI:02678887910



Estado do Paraná

nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paco Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 183/2021 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 11

CLAIR 678887910 08:36:50 -03'00'



Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização do recebimento do equipamento será exercida pelos servidores: Liodacir Albuquerque Dias, Luiz Fernando Valter, Marcelo Monteiro Da Correggio da Secretaria Municipal de Administração e Cleverson Lourenço da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de verificar a conformidade do equipamento com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2021.

CLEBET FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAIR Assinado de forma digital por CLAIR CRISTANE:02678887910

Pados: 2021.12.02 08:37:44

-03'00'

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

> CONTRATADA CLAIR CRISTANI CPF 026.788.879-10

ALAÉRSIO PAULO CORAZZA



Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 976/2021 - Pregão nº 183/2021.

OBJETO: Aquisição de uma carroceria metálica nova, tipo basculante, para instalação no veículo Renault Master,

modelo L2H1, Pack luxo, chassi nº 93yvbu4x1n955651, ano/modelo 2021/2022.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	Funcional programática	ramática Fonte de Natureza da despe recurso		Grupo da fonte			
1870	06.002.08.243.0801.6015	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício			

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2021.

António Carios Bonetti
Secretário Municipal da Administração

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 976/2021 - Pregão nº 183/2021.

OBJETO: Aquisição de uma carroceria metálica nova, tipo basculante, para instalação no veículo Renault Master, modelo L2H1, Pack luxo, chassi nº 93yvbu4x1n955651, ano/modelo 2021/2022.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1870		06.002.08.243.0801.6015	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:4D6330D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2021. Edição 2395 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/